



LEI Nº 1.200/2020

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE PLANTÕES DE SOBREAVISO E PLANTÕES PRESENCIAIS NOS SERVIÇOS DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e adotar o Regime de Plantões Presenciais nos serviços do Setor de Saúde Pública do Município, bem como estabelecer as escalas de servidores que, fora dos seus horários normais de trabalho, realizem essas atividades.

Art. 2. Entende-se na condição de Plantão Presencial, o Servidor Municipal que fora do seu horário normal de trabalho, realize atividades no Setor de Saúde Pública do Município.

Art. 3. São condições necessárias para que o Servidor seja Considerado em regime de Plantão Presencial:

- I. Realizar as atividades a qual for designado fora de seu horário normal de trabalho.
- II. Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;
- III. Permanecer no local ao qual foi escalado durante o período de plantão.

Art. 4. A elaboração da escala e a convocação de Servidor deverão ser feita pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de cinco (5) dias do seu início.

Art. 5. Durante o período que permanecer na condição de Plantão, o Servidor Municipal perceberá o valor conforme tabela a seguir transcrita:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
MÉDICO	12:00 HS	1.100,00
ENFERMEIRO	12:00 HS	200,00
BIOQUÍMICO	12:00 HS	200,00
FARMACÊUTICO	12:00 HS	200,00
BIOMÉDICO	12:00 HS	200,00
ODONTÓLOGO	12:00 HS	200,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12:00 HS	100,00
TÉCNICO SANITARISTA	12:00 HS	100,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	12:00 HS	70,00
APOIO ADMINISTRATIVO	12:00 HS	70,00
VIGIA	12:00 HS	70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



FISCAL SANITÁRIO	12:00 HS	70,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	12:00 HS	70,00
MOTORISTA CAT A/B/C/D/E	12:00 HS	70,00
COZINHEIRA	12:00 HS	70,00
SERVIÇOS GERAIS	12:00 HS	70,00

Art. 6. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e adotar o Regime de Plantões de Sobreaviso nos serviços do Setor de Saúde Pública do Município, bem como estabelecer as escalas de servidores que, fora dos seus horários normais de trabalho, realizem essas atividades.

Art. 7. Entende-se na condição de Plantão Sobreaviso, o Servidor Municipal que fora do seu horário normal de trabalho, permaneça à disposição da Municipalidade para eventuais serviços de urgência e emergência no Setor de Saúde Pública do Município, ressaltando que essa modalidade se aplica apenas aos médicos.

Art. 8. São condições necessárias para que o Servidor seja Considerado em regime de Plantão Sobreaviso:

- I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obtiver permissão prévia da Chefia do Setor que seja subordinado;
- II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;
- III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de entrar imediatamente nos serviços da Municipalidade.

Art. 9. Durante o período que permanecer na condição de Plantão de sobreaviso, o Servidor Municipal perceberá o valor conforme tabela a seguir transcrita:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
MÉDICO	12:00 HS	780,00

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos elementos de despesas próprias consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 960/2016 e suas alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 09 de Janeiro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal